

CONTRATO N° 016 /2021
PROCESSO CAPEP N° 15.484//2021-17
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA SAUDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (LOTE 01) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM, PRESENCIAL E DOCUMENTAL – REGULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, VISITAS TÉCNICAS, VISITAS A PACIENTES INTERNADOS EM HOSPITAIS E QUANDO NECESSÁRIO VISITAS TÉCNICAS AOS CREDENCIADOS E EM INTERNAÇÕES DOMICILIARES. REALIZAÇÃO DE ANÁLISES INTERNAS E EXTERNAS DE FATURAS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUDITORIA – DEASA/CAPEP-SAÚDE E (LOTE – 02) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESENCIAL E DOCUMENTAL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DESTA AUTARQUIA, SITO AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, N° 479 – POMPEIA – SANTOS/SP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal n° 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar n° 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto n° 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, designada por meio da portaria n°074 de 15 de maio de 2020 e de outro lado a empresa **SAUDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Mauro Ramos, n° 1.277, Bairro: Centro, Florianópolis, CEP: 88.020-303, inscrita no CNPJ sob n° 10.981.905/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Santos da Silva Limas**, portador da Cédula de Identidade RG n° 3541418 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n° 006.693.669-19. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pelas Leis n° 10.520/2002 e 8.666/1993, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2021, Processo n° 15.484/2021-17, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento **(LOTE 01) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM, PRESENCIAL E DOCUMENTAL – REGULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, VISITAS TÉCNICAS, VISITAS A PACIENTES INTERNADOS EM HOSPITAIS E QUANDO NECESSÁRIO VISITAS TÉCNICAS AOS CREDENCIADOS E EM INTERNAÇÕES DOMICILIARES. REALIZAÇÃO DE ANÁLISES INTERNAS E EXTERNAS DE FATURAS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUDITORIA – DEASA/CAPEP-SAÚDE E (LOTE – 02) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, PRESENCIAL E DOCUMENTAL**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA que compõe o Anexo I deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE - Os preços dos serviços objeto deste Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período após 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondentes ao objeto contratado. Na nota fiscal ou fatura, emitidas de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, Avenida General Francisco Glicério, nº 479, bairro Pompeia, Santos/SP, CNPJ nº 58.197.948/0001-69, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil fora o decêndio, a contar do 1º dia útil após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, que encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da nota fiscal para retificações, o prazo para pagamento fluirá da data do aceite de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CAPEP-SAÚDE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos de cobrança deverão discriminar o custo por tipo de serviço, separadamente, de acordo com a proposta comercial que integra o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **03.33.10.04.122.0091.2504.3.3.90.39.79.1100000**, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00588/2021-01, emitida em 20 de Julho de 2021. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em toda a rede Credenciada da CAPEP-SAÚDE, também em nossa sede e via remota conforme necessidade da CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA), sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria – DEASA desta Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização do Contrato será designada pela Presidência através de portaria específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço.
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante Comissão criada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- IV. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- V. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios de regularidade dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- VI. Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato.
- VII. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA**, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 001/2021, se obriga a:

- I. Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Contrato bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CAPEP-SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a necessidade de fiscalização e o acompanhamento pelos gestores do contrato.
- II. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.
- III. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- IV. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- V. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos

mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- VI. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços.
- VII. Prestar esclarecimentos ao gestor do Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- VIII. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- IX. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- X. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a **CONTRATANTE**. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- XII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, às suas reclamações.
- XIII. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor deste Contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas.
- XV. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor este Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- XVII. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**.
- XVIII. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do Contrato, até que haja a comprovação exigida.
- XIX. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE.

- XX.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE.
- XXI.** A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, preposto, o qual deverá responder pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, fax e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, para acompanhamento dos serviços durante a execução deste Contrato.
- XXII.** A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico e auditor enfermeiro, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares “in loco” e análise das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com a legislação com as normas internas da CAPEP-SAÚDE.
- XXIII.** Os serviços externos de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais ou em domicílio, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 6h e 22h, sendo que os serviços internos a serem realizados na sede da CAPEP-SAÚDE deverão ser executados nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e de 14h às 17h.
- XXIV.** Comprovar antes do início da prestação dos serviços que possui na Região do Estado de São Paulo representatividade de profissionais aptos a realizar os serviços contratados, e de tecnologia da informação adequadas para a perfeita execução do objeto contratual.
- XXV.** Registro da empresa de auditoria médica junto ao CRM, de acordo com a Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e a Resolução CFM nº 1.716, de 19/12/2004.
- XXVI.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- XXVII.** Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso na entrega dos

equipamentos ou no início ou conclusão dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor do produto não entregue ou serviço não executado, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, quanto a contratada só entregar parte do produto ou executar serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS - Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição.

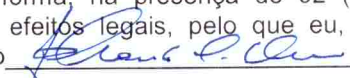
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro

da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

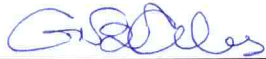
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2021**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, Registro 26.736-9 o digitei, assino .

Santos, 28 / 07 /2021.



CONTRATANTE
Gilvânia Karla Nunes Beltrão
CPF: 121.248.058-94
Presidente – CAPEP-SAÚDE

**BRUNO SANTOS
DA SILVA LIMAS**
00669366919

Assinado eletronicamente por BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS em 28/07/2021 às 11:35:00
IP: 172.16.0.100
Certificado: CN=BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS, O=CAPEP SAUDE, OU=CAPEP SAUDE, C=BR
Assinado em 28/07/2021 às 11:35:00
Localização: C:\Programas\CAPEP SAUDE\Assinatura\CAPEP SAUDE

CONTRATADA
Bruno Santos da Silva Limas
CPF/MF n° 006.693.669-19
Diretor Presidente



Arlete Cristina S. F. da Costa
Téc. Aux. Administrativo
Reg. 1834-3
CAPEP-SAÚDE



Testemunha
Caio Rodrigo dos S M Coelho
Registro 50 155-1
Téc. Aux. Administração

PROCESSO N° 15.484/2021-17

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA

Processo nº 15.484/2021-17

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

Florianópolis, 21 de julho de 2021

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para serviços de: **LOTE I** - Prestação de Serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem, presencial e documental – regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e quando necessário visitas técnicas aos credenciados e em internações domiciliares. Realização de análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria – DEASA/CAPEP-SAÚDE, visando garantir que os mutuários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais aplicadas ao mercado de saúde, com as regras de negócio, com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, com os votos do Conselho de Administração desta Autarquia e com os termos de credenciamento firmados entre a CAPEP-SAÚDE e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital; **LOTE II** - Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria, presencial e documental visando às negociações com a rede credenciada e elaboração de protocolos técnicos, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

OBS.: Os valores deverão ser preenchidos na íntegra por lotes, podendo ser apenas o Lote I, apenas o Lote II ou os dois lotes. O não preenchimento de um dos lotes implicará na negativa da participação da empresa para o referido lote.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:



Avenida Mauro Ramos, 1277 - Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88020-302 CNPJ: 10.981.905/0001-43

Contato (48) 3229-5800
Fax (48) 3229-8201

LOTE I:

ITEM	Descrição do Objeto	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial.	R\$2.281,41	R\$27.376,92
2	Auditoria Concorrente – Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação).	R\$16.930,59	R\$203.167,08
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa).	R\$7.373,34	R\$88.480,08
4	Auditoria Médica – presencial e/ou documental – com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor.	R\$728,12	R\$8.737,44
5	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor.	R\$3.686,54	R\$44.238,48
Total mensal:		R\$31.000,00	
Total anual:		R\$372.000,00	

LOTE II:

ITEM	Descrição do Objeto	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade.	R\$3.202,39	R\$ 38.428,68
2	Elaboração de Protocolos Técnicos.	R\$4.197,61	R\$ 50.371,32
Total mensal:		R\$7.400,00	
Total anual:		R\$88.800,00	

Dados para formação de preço do Lote I e II.

Total de vidas atendidas - aproximadamente 27.000 (vinte e sete mil) entre titulares e dependentes.

Quantidade de Hospitais Credenciados – 05 (cinco) Hospitais em Santos e 01 (um) Hospital em São Paulo.

Quantidade de Credenciados entre médicos, Clínicas e Hospitais – aproximadamente 400 credenciados.

Quantidade de guias analisadas pela Auditoria prospectiva – aproximadamente 5.000 (cinco mil) guias por mês.



Condições de pagamento: conforme edital	Prazo de Entrega: conforme edital
Validade da proposta: conforme edital	Garantia do Produto: conforme edital

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Bruno Santos da Silva Limas

RG: 3541418 SSP/ SC

CPF: 006.693.669-19

Cargo/Função: Diretor presidente

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL: SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ:10.981.905/0001-43

Endereço: Avenida Mauro Ramos, 1277, Centro, Florianópolis, CEP: 88.020-303

BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS: 00669366919

Bruno Santos da Silva Limas
Diretor Presidente

